



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 02/2022 De 03 de Janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **DECRETA**:

Art. 1º. O horário de expediente passa a ser o período compreendido entre as 8h (oito horas) às 11h (onze horas), e entre as 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços essenciais e que tenham escala de plantão, revezamento e horário de funcionamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art. 2º. Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Pirapetinga, bem como aos demais órgãos públicos do Município, e também deverá ser fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 03 de janeiro de 2021.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal